

 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06/20	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06/2020

AUTOR: Enivaldo dos Anjos e outros

EMENTA: *Acrescenta dispositivos na Constituição do Estado do Espírito Santo estabelecendo que em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, na forma que especifica.*

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição Nº 06/2020, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Enivaldo dos Anjos e outros, encaminhada a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição do processo legislativo, o Sr. Procurador designado ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 18/27), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, admissibilidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2020.

Em 04/09/2020.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral

